



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBEMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC
À SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 6.042,
DE 2005, APROVADA NA COMISSÃO DE TRABALHO, DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

Dispõe sobre o exercício da profissão de Podólogo e dá outras providências.

Acrescente-se à emenda em epígrafe o seguinte artigo:

“Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente